



PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI Nº 22796/ASM/JPA/GSS

IMPUGNAÇÃO DA REQUERIDA CPTM AOS QUESITOS DO
REQUERENTE
Manifestação R21

REQUERENTE

CONSÓRCIO ENERG

Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
SPAVias Engenharia Ltda.

REQUERIDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Representado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

São Paulo, 30 de agosto de 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL**Procedimento Arbitral CCI Nº 22796/ASM/JPA/GSS**

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, por sua advogada infra-assinada, vem, nos autos do Procedimento Arbitral instaurado no interesse do CONSÓRCIO ENERG e com observância do prazo assinalado na Ordem Processual n 03, posteriormente alterado, pelo Tribunal Arbitral, em email datado de 21.08.2019, oferecer **IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERENTE**, na forma e pelas razões a seguir aduzidas:

1. Por meio da Ordem Processual Nº 03, de 03.07.2019, o Tribunal Arbitral estabeleceu pontualmente os Pontos Controvertidos a serem analisados e apurados em Perícia.

2. A definição dos mencionados pontos, necessário lembrar, resultou de uma primeira ponderação realizada pelo Tribunal Arbitral, acerca dos vários tópicos já suscitados e debatidos pelas Partes ao longo das peças processuais apresentadas e da qual, diga-se, restou possível aos I. Árbitros depreenderem a existência de questões já tidas por incontroversas nos autos.

3. Na mesma esteira, cuidou também o Tribunal de bem definir, em Anexo à mencionada Ordem Processual, a lista dos pontos para os quais, muito embora persista controvérsia, não se exige a realização de prova pericial, posto que desnecessária e/ou incabível avaliação técnica.

4. Partindo, portanto, de tal entendimento, é que a **REQUERIDA CPTM** vem, pela presente, IMPUGNAR os Quesitos formulados pelo **REQUERENTE**, conforme motivos a seguir relatados.

5. Primeiramente, cumpre lembrar que a Produção de Provas no processo se presta, em última análise, a contribuir para a cognição dos Julgadores, de maneira a permitir que decidam com objetividade e segurança.

6. Nesta linha de entendimento, a Prova Pericial assume papel relevante nas hipóteses em que a prova dos fatos demanda um conhecimento técnico especializado que o próprio Julgador não possui; ou, em outras palavras, a Prova Pericial tem por objetivo auxiliar o Julgador na formação de seu convencimento permitindo-lhe, através de critérios objetivos, tomar a melhor decisão possível.

7. Bem por isso, posto tratar-se de prova complementar ao conhecimento do Julgador, nenhuma razão há para que a Prova Pericial incida sobre questões que versem sobre matéria de direito. Não há que se questionar que a produção de Prova Pericial, quando versada matéria exclusivamente de direito, é absolutamente desnecessária e inútil!

8. Neste sentido, a **REQUERIDA CPTM** defende não apenas que a manutenção de questões eminentemente de direito, no rol de Quesitos do **REQUERENTE**, é de todo dispensável, mas, muito além disso, que a exclusão dos mesmos é, efetivamente, impositiva, de maneira a: **a)** evitar-se uma sobrecarga sem serventia ao Perito; **b)** impedir que este, preocupado que estará em dar cumprimento ao prazo que lhe foi imposto para apresentação do Laudo Pericial, deixe de se debruçar sobre as questões que efetivamente exigem uma análise pericial e, principalmente, **c)** se manifeste acerca de matéria cujo conhecimento não deve superar o do próprio Tribunal Arbitral.

9. Isto posto, a **REQUERIDA CPTM**, amparada nos argumentos acima aduzidos IMPUGNA, desde já, os seguintes Quesitos oferecidos pelo **REQUERENTE**, posto que incontestavelmente alcançam matéria de ordem estritamente jurídica:

- Quesitos 1º ao 6º;
- Quesitos 24º e 25º;
- Quesito 30º ao 34º; e
- Quesito 45º

10. Ademais, e conforme acima também mencionado, a definição dos Pontos Controversos sobre os quais deverá incidir a Perícia foi resultado do prévio

estabelecimento dos Pontos Incontroversos da demanda, assim como daqueles que, embora considerados Controversos, prescindem de Perícia.

11. Desta forma, a **REQUERIDA CPTM**, com fulcro no quanto registrado no Anexo I da já citada Ordem Processual Nº 03, também se vale da presente manifestação para IMPUGNAR os Quesitos do **REQUERENTE** a seguir:

- Quesito 9º: Ponto Controverso que prescinde de Perícia, conforme OP nº 03, Anexo I, [31];
- Quesito 13º: Ponto Controverso que prescinde de Perícia, conforme OP nº 03, Anexo I, [30];
- Quesito 21º: Ponto Controverso que prescinde de Perícia, conforme OP nº 03, Anexo I, [30];
- Quesito 35º: A 1ª parte da questão constitui Ponto Controverso que prescinde de Perícia, conforme OP nº 03, Anexo I, [48];
- Quesito 42º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [64];
- Quesito 46º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [84];
- Quesito 47º: A questão deverá ser redirecionada estritamente a período posterior a 28.06.2014, posto tratar de Ponto Incontroverso para período anterior à referida data, conforme OP nº 03, Anexo I, [85];
- Quesito 48º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [84];
- Quesito 49º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [84];
- Quesito 50º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [84];
- Quesito 51º: A 1ª parte da questão constitui Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [84];
- Quesito 57º: Pontos Incontroversos, conforme OP nº 03, Anexo I, e
- Quesito 58º: Ponto Incontroverso, conforme OP nº 03, Anexo I, [28];

12. Por fim, e sem prejuízo das considerações acima aduzidas, a **REQUERIDA CPTM IMPUGNA**, ainda, o caráter indutivo dos Quesitos do **REQUERENTE**, os quais de forma patente direcionam o Perito a uma análise estrita e isolada dos documentos por aquele apresentados, estabelecendo premissas acerca de matérias que, em realidade, ainda estão pendentes de análise.

13. A título de exemplo, a **REQUERIDA CPTM** menciona os 17º e 18º Quesitos, que apontam um percentual de concessão de acessos que, até o momento, não foi tido por comprovado pelo **REQUERENTE** e, tampouco, confirmado pelo Tribunal Arbitral; os 53º e 54º Quesitos, que estabelecem como premissa a inexistência, no Contrato, do dever do **REQUERENTE** de manter equipe de Meio Ambiente especializada para execução dos serviços para os quais foi contratado, matéria esta que, entretanto, pende de análise exclusiva do Tribunal Arbitral, conforme se extrai da Ordem Processual nº 03, Anexo I [93] ou, ainda, o Quesito 58º, que também pressupõe que incontroverso o alegado desconhecimento, pelo **REQUERENTE**, do Sistema de Solicitações de Acesso implantado na **REQUERIDA CPTM**, quando, em realidade, trata-se de matéria controversa, porém cuja apreciação prescinde de Prova Pericial, conforme se extrai do Anexo I da mesma Ordem Processual [34].

14. Evidenciados estão, portanto, inúmeros motivos justificadores da presente IMPUGNAÇÃO, os quais alertam para a necessidade de que a Prova Pericial não configure mera interpretação e/ou confirmação de documentos imparciais juntados aos autos e que podem se constituir, já por isso, em errôneas premissas, ou, ainda, que buscam impedir que a Perícia verse sobre pontos assumidamente controvertidos, mas cuja apreciação não há que ser técnica, mas, ao invés, eminentemente jurídica!

15. Em face do todo acima aduzido, é a presente manifestação para requerer ao Tribunal Arbitral que sejam por este desconsiderados todos os Quesitos impugnados pela ora **REQUERIDA CPTM**, a saber: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 13º, 17º, 18º, 21º, 24º, 25º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 42º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 53º, 54º, 57º e 58º.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.


Melina Kurcgant

Coordenadora do Núcleo de Arbitragem

ANEXOS APRESENTADOS COM A RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS

Documento nº	Data	Descrição
R01	28-mai-92	Lei nº 7.861/1992 - Lei de criação da CPTM
R02	21-jun-18	Estatuto Social da CPTM
R03	22-mai-17	Ata da 139ª Reunião Extraordinária - Posse da Diretoria
R04	06-jun-18	Procuração
R05	09-abr-08	Resolução STM-22
R06	09-mar-09	Edital
R07	09-mar-09	Especificações técnicas
R08	18-jun-08	Abertura do certame e recebimento da documentação pré-qualificação
R09	29-mai-09	Proposta Comercial - ENERG
R10	10-out-09	Publicação DOE - Homologação do Resultado
R11	03-nov-09	Contrato STM nº 12/2009
R12	04-jan-10	Correspondência CPTM CT GEO 05/2010 - início da vigência do contrato
R13	15-jul-13	NS.DO/002 - Regulamento de acessos à via férrea
R14	30-jun-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 01
R15	01-jul-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 02
R16	28-dez-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 03
R17	03-jan-13	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 04
R18	16-jun-14	Termo de Aditamento nº 05
R19	03-jul-14	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 06
R20	02-dez-14	Grupo de Trabalho – análise do pleito Carta ENERG 135/14 – reequilíbrio econômico-financeiro
R21	02-abr-15	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 07
R22		Solicitações de Acesso com interdição – 2010 a 2016
R23		Listagem de pessoal alocado ao contrato – medições de janeiro/2010 a junho/2011

R24	30-mar-10	Licença ambiental de instalação
R25	31-ago-81	Lei nº 6938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente
R26	23-jan-86	Resolução CONAMA nº 01 – diretrizes para avaliação de impacto ambiental
R27	01-jun-17	Termo de pagamento e quitação – seguros
R28	14-ago-09	Contrato de supervisão ENGEVIX
R29	14-ago-09	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão ENGEVIX
R30	18-jan-12	Contrato de supervisão PRI-FOCCO
R31	20-jan-12	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão PRI-FOCCO
R32	02-ago-18	Relatório – Índice de passageiros km/carro - 2018
R33	08-out-18	Acórdão TJ/SP nº 0140370-26.2007.8.26.0053

ANEXOS APRESENTADOS COM A RÉPLICA

Documento nº	Data	Descrição
R34		Solicitações de Acesso referidas nos Diários de Obra (Doc. C66)
R35	01-mar-07	Convênio nº 802674309100 - MRS
R36	05-jun-09	Contrato 811880201100 - Contratada: Consórcio TSHO - Calmon Viana
R37	08-abr-10	Contrato 864209001100 - Contratada: Consórcio Passarela
R38	20-abr-10	Contrato 805880201100 - Contratada: Consórcio Energia Esmeralda
R39	25-set-13	TC 036.076/2011-2 - Acórdão contendo estudo desenvolvido por grupo de trabalho do Tribunal de Contas da União